



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.500, DE 13 DE JULHO DE 2007

“Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, referentes ao licenciamento ambiental e fixa o valor dos preços de análise relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental.”

JOÃO CARLOS FORSSEL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e constitui o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e o Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Lei Municipal nº 3.300, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o recolhimento de valor referente aos preços de análise relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma que os custos dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam responsabilidade dos empreendedores;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o dever dos órgãos integrantes do SEAQUA, dentre os quais os órgãos municipais, como órgãos locais, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,

DECRETA:

Art. 1º - Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licença ou autorização ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como as manifestações técnicas, ficam sujeitos ao pagamento de preço de análise.

Parágrafo único - O pagamento do preço de que trata o *caput* deste artigo será dispensado nas seguintes hipóteses:

I - quando forem interessados:

a) os órgãos da administração pública direta, autárquica e funcional da União, do Estado e do Município;

b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União, pelo Estado ou pelo Município;

II - quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:

a) averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de imposição administrativa;

b) obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco;

c) corte e queima de culturas agrícolas para fins de controle fitossanitário, desde que a necessidade esteja expressamente atestada pelo Departamento Municipal de Agricultura ou decorra de exigência legal específica;

d) construção, ampliação ou regularização de residência unifamiliar popular, com área construída total de até 60m² (sessenta metros quadrados), decorrente de projeto elaborado sob responsabilidade técnica do Município, desde que o interessado não possua outro imóvel, não tenha licença



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

similar nos últimos 5 (cinco) anos e sua renda familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos;

e) supressão de vegetação nativa necessária para a construção ou ampliação das residências unifamiliares populares de que trata a alínea anterior, não podendo a supressão exceder a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

f) supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, quando solicitada por agricultores familiares ou oriundos de assentamentos federais, estaduais ou municipais;

g) projetos e planos habitacionais de interesse social realizados por companhias habitacionais cujo controle acionário pertença ao poder público.

Art. 2º - O preço de análise para expedição de licença ou autorização ambiental será fixado de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O requerente efetuará o recolhimento do valor apurado previamente à obtenção dos serviços requeridos, anexando o respectivo comprovante ao processo de licenciamento ambiental.

§ 2º - Nos casos em que, após o protocolamento do processo de licenciamento ambiental, verificar-se que o tipo, porte ou complexidade do empreendimento não foi auferido corretamente, será exigida a diferença do valor apurado, antes da emissão do documento solicitado.

§ 3º - O preço de análise deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - O pagamento do preço de análise não dispensa o requerente do recolhimento da taxa pela utilização dos serviços de expediente, estabelecida pela Tabela IX do Código Tributário Municipal.

§ 5º - O preço de análise de serviços que não estejam relacionados na Tabela que integra o Anexo I deste Decreto será fixado com base na quantidade de horas técnicas despendidas nas análises e no nível de complexidade, de acordo com os Quadros I, II e III do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 3º - Nos casos de licenciamentos cuja competência esteja afeta à União ou ao Estado, em que o Município deva emitir pareceres técnicos, cabe ao empreendedor arcar com o preço de análise.

Art. 4º - O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o indeferimento por ausência de pressupostos legais, não implica a devolução dos valores recolhidos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de julho de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 13 de julho de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.500, de 13 de julho de 2007

PREÇO DE ANÁLISE PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PARECERES TÉCNICOS E OUTROS DOCUMENTOS

I - O preço de análise para todos os requerimentos relativos aos procedimentos, para fins de licenciamento ambiental, de atribuição do Departamento Municipal de Meio Ambiente é estabelecido com base na seguinte fórmula:

P = (H x N) onde:

P = preço cobrado em reais, expresso em Unidades Fiscais do Município – UF's;

H = 27,77 UF's, que é o custo da hora técnica do profissional;

N = nível de complexidade da análise, de acordo com a Tabela I, conforme se aplica.

II - O valor do preço de análise será limitado ao mínimo de 81,31 UF's e ao máximo de 243.942,85 UF's.

III - Quando houver dificuldade em auferir-se o preço de análise de imediato, será efetuado um recolhimento prévio correspondente a 81,31 UF's, devendo o requerente complementar o pagamento, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificado, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

IV - O preço de análise a ser exigido para as concessões de renovações de licenças será fixado com base na seguinte fórmula:

P = 0,5 x L onde:

L = preço da licença concedida, a ser renovada.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

TABELA I

a) Nível de complexidade das análises nos processos de licenciamento ambiental.

TIPOS DE SERVIÇOS	Nível de Complexidade
Consultas e pedido de diretrizes sobre a viabilidade de empreendimento/atividade em imóveis com área de até 1.000 m ² .	05
Consultas e pedido de diretrizes sobre a viabilidade de empreendimento/atividade em imóveis com área acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	06
Consultas e pedido de diretrizes sobre a viabilidade de empreendimento/atividade em imóveis com área acima de 10.000 m ² .	08
Análise de documentação dominial, com parecer.	05
Autorização para corte de árvores isoladas nativas, por indivíduo.	0,5
Autorização para supressão de vegetação nativa em imóveis com área de até 1.000 m ² . “A” = ao nível, “B” = metragem a ser suprimida.	A= (0,0135 X B)
Autorização para supressão de vegetação nativa em imóveis com área acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² . “A” = ao nível, “B” = metragem a ser suprimida.	A= (0,027 X B)
Autorização para supressão de vegetação nativa em imóveis com área acima de 5.000 m ² até 10.000 m ² . “A” = ao nível, “B” = metragem a ser suprimida.	A= (0,052 X B)
Autorização para supressão de vegetação nativa em imóveis com área acima de 10.000 m ² até 50.000 m ² . “A” = ao nível, “B” = metragem a ser suprimida.	A= (0,104 X B)
Autorização para supressão de vegetação nativa em imóveis acima de 50.000 m ² . “A” = ao nível, “B” = metragem a ser suprimida.	A= (0,208 x B)



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Parecer Técnico Ambiental - imóveis com área de até 1.000 m ² .	04
Parecer Técnico Ambiental - imóveis com área acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .	06
Parecer Técnico Ambiental – imóveis com área acima de 10.000 m ² .	08
Parecer sobre a viabilidade de instalação/funcionamento de comércio de sucatas metálicas e não metálicas.	02
Certidão de desinterdição ou desembargo de área de até 1.000 m ² .	04
Certidão de desinterdição ou desembargo de área acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² .	06
Certidão de desinterdição ou desembargo de área acima de 5.000 m ² até 10.000 m ² .	08
Certidão de desinterdição ou desembargo de área acima de 10.000 m ² .	12
Análise de Projeto de Recuperação de Área Degradada, por lauda.	02
Autorização para implantação de projeto de recuperação de área degradada.	03
Análise de fontes potencialmente poluidoras do ar, água e do solo.	02
Análise de proposta de implantação de marinas e garagens náuticas, por vaga.	0,5
Análise de implantação de ancoradouro.	12
Fornecimento de cópia de laudos e estudos ambientais, por lauda.	0,4

b) Outros documentos

Certidão negativa ou positiva de multas ambientais municipais - 15 UF's.